



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

Comissão de Viação e Obras

Parecer nº 04

Proponente: GABRIELLI MASSENZ, JOAO ANTONIO FRAZZON, LETICIA PRADO, LUCAS LIMA, NATÁLIA DIMIS CARDOSO

Assunto/ementa: AUTORIZA A IMPLEMENTAÇÃO DO RODÍZIO DE PLACAS DE VEÍCULOS NO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I - Relatório

Trata-se de Projeto de Lei que tem por objetivo instituir o rodízio de placas de veículos no Município de Florianópolis, com o objetivo de reduzir o tráfego e melhorar a mobilidade urbana.

II - Voto do Relator

De acordo com o **Art. 29, da Resolução 811/2002**, da Câmara Municipal de Florianópolis, está atribuído **exarar parecer sobre todos os processos atinentes à realização de obras e à execução de serviços pelo Município, pelas autarquias, pelas entidades paraestatais e convencionais de serviços públicos de âmbito municipal e próprios relativos aos planos gerais ou parciais de urbanização, ao cadastro territorial do Município e ao Transporte Coletivo.**

Em relação à proposta apresentada no **PL 04/2023**, consideramos que o mesmo está em consonância com a **Lei Federal nº 9.503/97 - Código Nacional de Trânsito**, em seu art. 24, incisos II e XVI, determina a competência do Município para "planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e segurança dos ciclistas", bem como para "planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes".

Como pontuado na justificativa da propositura, o projeto de lei mostra que os congestionamentos estão presentes no cotidiano dos moradores, tendo em vista que há uma concentração das atividades econômicas e serviços na região central de Florianópolis. Sendo a rodovia BR 282, onde se concentra o maior fluxo rodoviário metropolitano do Estado, pois é um dos únicos acessos à Capital do Estado.

Dessa maneira, o projeto de lei está de acordo com os objetivos propostos no Art. 6º, inciso III, do **Código Nacional de Trânsito**, que define normas e procedimentos, critérios técnicos, financeiros e administrativos para a execução das atividades de trânsito; e inciso III - que visa estabelecer a sistemática de fluxos permanentes de informações entre os seus diversos órgãos e entidades, a fim de facilitar o processo decisório e a integração do Sistema.

O projeto tem como precedente análogo, a **Lei Municipal 12.490, de 3 de outubro de 1997** da cidade de São Paulo, conhecida pelo intenso tráfego rodoviário e filas quilométricas. Na cidade, ficou definido que o rodízio seria implementado de segunda a sexta-feira, nos horários de pico, em locais específicos. Sob o aspecto jurídico, o projeto reúne condições para prosseguir em tramitação, contudo a **comissão indica alteração em três artigos do presente projeto.**

No Art. 3º, o PL propõe a criação de dois grupos de placas para o rodízio, sendo mais restritiva do que a Lei análoga de São Paulo. A severidade traria complicações à população, tendo em vista que, cerca de 50% dos carros não poderiam circular, em pelo menos dois dias úteis da semana. **Indica-se a criação de pelo menos mais dois grupos de placas para melhor distribuição.**



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

Comissão de Viação e Obras

No Art. 4º, com a alteração dos grupos existentes no Art. 3º será necessária readequação dos grupos que não poderão circular a cada dia da semana. Ademais, **indica-se a inclusão de rodízio às sextas-feiras.**

No Art. 6º, o PL propõe aplicação de multa de R\$130,16, valor estabelecido para infrações médias definido pelo Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina - DETRAN/SC. **Indica-se a aplicação de penalidade de pontos estabelecidos para infrações médias**, do mesmo modo que o valor.

III - Conclusão

Manifestamo-nos pelo **mérito** do projeto de lei. A proposta revela-se oportuna e de interesse público, visto que facilita o tráfego em uma das principais vias da cidade, diminuindo o tempo de deslocamento e principalmente, contribuindo para a redução da poluição atmosférica.

É o nosso parecer.

Comissão de Viação e Obras

Ana Julia Monteiro Sagás

Gabriela Carminati